



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 060/ 2019.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.831, de 21 de fevereiro de 2019, que institui a Gratificação de Incentivo Funcional aos profissionais Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Assistente Social, Motorista e Auxiliar Administrativo no âmbito do PROGRAMA MELHOR EM CASA - MEC.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 5º da Lei nº 2.831, de 21 de fevereiro de 2019, que passa a constar da seguinte forma:

**“ Art. 5º ...**

**§ 1º Os afastamentos involuntários previstos em lei garantirão ao servidor em afastamento a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado.**

**§ 2º O retorno de afastamento involuntário com determinação de readaptação do servidor, não gerará a percepção do prêmio enquanto perdurar o período da readaptação.**

**§ 3º Na hipótese de faltas injustificadas os servidores receberão proporcional aos dias trabalhados.**

**Art. 2º** Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.831, de 21 de fevereiro de 2019, que passa a constar da seguinte forma:

**“ Art. 6º ...**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Incentivo
Médico Clínico Geral e/ou Médico Generalista	01	40 H	R\$ 4.000,00
Enfermeiro Generalista	02	20 H	R\$ 1.000,00
Técnico de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem	03	40 H	R\$ 500,00
Fisioterapeuta	01	30 H	R\$ 2.000,00
Nutricionista	01	20 H	R\$ 1.300,00
Psicólogo	01	20 H	R\$ 1.300,00
Assistente Social	01	30 H	R\$ 2.000,00
Médico Clínico Geral	02	20 H	R\$ 2.000,00
Fisioterapeuta Coordenador e/ou Enfermeiro Coordenador	01	40 H	R\$ 2.600,00
Auxiliar Administrativo	01	40 H	R\$ 300,00
Motorista	01	40 H	R\$ 350,00

**Art. 3º** Fica incluído o artigo 11 na Lei nº 2.831, de 21 de fevereiro de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

**“ Art. 11 Os servidores lotados no Programa Melhor em Casa deverão cumprir as metas designadas dentro de suas atribuições, em compatibilidade com a sua esfera Municipal, Estadual e Federal.**

**Parágrafo único - Caso as metas não sejam cumpridas os servidores perderão o incentivo até que seja regularizado.”**

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.831, de 21 de fevereiro de 2019.

**Art. 5º** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
10 de outubro de 2019.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =**